



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2025 – EDITAL 72/2025

LICITAÇÃO DIFERENCIADA EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014¹).

PROCESSO Nº 914/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA 006/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACAIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS PARA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) CONFORME DADOS ANEXOS.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 59.025,00 (PREÇO MÁXIMO)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

CADASTRAMENTO DA PROPOSTA: De 16/10/2025 às 09:00h até 22/10/2025 às 09:00h

Data da sessão e horário da Fase de Lances: 22/10/2025 às 10:00h.

Tempo de disputa: 6 (seis) horas.

Link: www.bllcompras.org.br “Acesso Identificado”

O Município de Piracaia torna público para conhecimento dos interessados, que na data e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (*menor preço*), na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o Decreto Municipal 5303/2023, Decreto Municipal 4189/2016 e a LC 123/2006, e demais normas aplicáveis.

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços especializados para organização e aplicação de provas para processo seletivo público, destinado à contratação temporária de profissionais para atuarem na rede socioassistencial do município, no âmbito da política de assistência social (SUAS) conforme dados anexos

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

¹ [Art. 48.](#) Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BLL Compras, no endereço www.bll.org.br.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.4.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (MODELO SUGERIDO ANEXO II).

3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9 As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bll.org.br, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no Edital.

3.10 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para cadastramento da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

3.11 A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Dispensa Eletrônica, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

3.12 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada dispensa eletrônica.

3.13 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BLL Compras no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

3.14 O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

3.15 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

3.16 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BLL Compras.

3.17 A licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, considerando as quantidades constantes no termo de referência deste edital, dos seguintes campos:

- Valor unitário e total do item com no máximo 02 (duas) casas decimais
- Marca / Fabricante

3.18 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

3.19 Quando se tratar de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema.

3.20 As propostas registradas NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Agente de Contratação.

3.21 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda

de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

3.22 A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.23 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta (MODELO SUGERIDO NO ANEXO II) até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4 - FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *1,00 (um real)*.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 contiver vícios insanáveis;

5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha/tabela da proposta, quando for o caso, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 - HABILITAÇÃO

Como condição para habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado a apresentação dos documentos seguintes:

6.1 Habilitação Jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.2.2 - Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.2.3 - A prorrogação do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser concedida pelo presidente da comissão ou pregoeiro de licitação quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;

6.2.4 - A não regularização da documentação no prazo previsto no parágrafo anterior implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal n.º 4189/2016.

6.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes “proposta”.

6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) – As empresas deverão apresentar um (ou mais) **atestado de capacidade técnica** que comprovem a aptidão para o fornecimento pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;

6.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo do Anexo; (Inciso IV do artigo 63 da Lei 14133/2021);
- b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§ 1º do artigo 63 da Lei 14133/2021), conforme modelo anexo.
- c) Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP) conforme modelo anexo.

6.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida

em relação à integridade do documento digital. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com as propostas (MODELO SUGERIDO ANEXO II), os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.7 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 - CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de *05(cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.1.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) **Multa:**
 - 1) Moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - 2) Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
 - 3) Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.
 - 4) Pela recusa em assinar ou der causa para não assinatura do contrato/ATA de registro de preços, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ATA de registro de preços.

- 5) As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 8.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências dos subitens 0 e 0 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

9.12.1.1 ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.12.2 ANEXO II – Modelo de Proposta sugerido

9.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

9.12.4 ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

9.12.5 Anexo V – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos

9.12.6 Anexo VI – Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal

9.12.7 Anexo VII – Declaração De Que Não Emprega Menor

9.12.8 Anexo VIII – Declaração De Micro Empresa Ou Empresa De Pequeno Porte

Piracaia, 14 de outubro de 2025.

ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO
Prefeito

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEPARTAMENTO REQUISITANTE:

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO: Lei 14.133, art. 6º, XXIII, alínea a: definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

A. **OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de serviços especializados para organização e aplicação de provas para processo seletivo público, destinado à contratação temporária de profissionais para atuarem na rede socioassistencial do município, no âmbito da Política de Assistência Social (SUAS).

NATUREZA: Serviço de Pessoa Jurídica.

2.1. DESCRITIVO, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Máximo	Valor Total Estimado
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS PARA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS).	SRV	1	59.025,00	59.025,00
Total ->					59.025,00

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Carga/Hora	SALÁRIO
01	ADVOGADO ESPECIALISTA NA AREA SOCIAL	20 horas semanais Lei 2596/2011	R\$ 4.060,99
03	PSICOLOGO	30 horas semanais edital 01/2019	R\$ 4.060,99
01	COORDENADOR DE CREAS	40 horas semanais Lei 2596/2011	R\$ 4.060,99



01	COORDENADOR DE CRAS	40 horas semanais Lei 2596/2011	R\$ 4.060,99
01	COORDENADOR ABRIGO	40 horas semanais Lei 2596/2011	R\$ 4.060,99
04	ASSISTENTE SOCIAL	40 horas semanais edital 01/2023	R\$ 4.060,99
01	MÃE SOCIAL	40 horas semanais Lei 2596/2011	R\$ 1.939,76
02	MOTORISTA II	44 horas semanais edital 01/2013	R\$ 2.142,21
02	RECEPCIONISTA	40 horas semanais Lei 1.939,76	R\$ 1.939,76
01	CUIDADOR	40 horas semanais Le 2596/2011	R\$ 1.523,91

2.2. DO PRAZO DE CONTRATO: O prazo de vigência de contrato e de 180 dias (cento e oitenta), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, desde que devidamente justificados pelo Administração e aceito pela contratada, conforme dispõe o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável nos termos da Lei.

A prorrogação será admitida nos casos em que:

- Houver necessidade de assegurar a continuidade dos serviços;
- For comprovado o interessa público e a vantajosidade da manutenção do contrato;
- Não houver alteração da essência do objeto inicialmente contratado

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação encontra amparo no artigo 6º, XXIII, alínea “b” 14.133, que exige a apresentação da fundamentação da contratação, referenciada nos Estudos Técnicos Preliminares elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Conforme verificado, a Administração Municipal enfrenta atualmente vacância de cargos essenciais em decorrência de aposentadorias e exonerações, o que tem causado prejuízos diretos ao funcionamento da rede socioassistencial e ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade. Tal cenário exige a adoção imediata de medidas

administrativas, notadamente a realização do processo seletivo simplificado para a contratação temporária de profissionais em áreas indispensáveis.

Ressalte-se que, diante da complexidade técnica e da necessidade de garantir imparcialmente, segurança e transparência, a Prefeitura não dispõe de corpo técnico próprio com expertise suficiente para organizar todas as fases do certame (planejamento, elaboração e publicação do edital, inscrições, logísticas e provas elaboração e impressão de exames, aplicação, correção, resultados e homologação). Assim, a contratação de empresa especializada configura-se como a alternativa mais eficiente, segura e econômica evitando riscos de nulidade, impugnações ou questionamentos por parte dos órgãos de controle.

Nos termos do artigo 18 §1º inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação atende ao interesse público, pois busca solucionar um problema concreto: a manutenção da regularidade e da continuidade dos serviços de assistência social, essenciais para prevenir e superar situações de risco e vulnerabilidade social no Município. Ademais, a medida observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade (artigo 5º da Lei 14.133/2021 e artigo 37 da Constituição Federal), assegurando melhor relação custo-benefício para a Administração.

Dessa forma , a fundamentação demonstra que a contratação não se trata de conveniência isolada, mais sim de necessidade estratégica e emergencial, indispensável para que a Administração alcance seus objetivos institucionais no âmbito da Política Nacional de Assistência Social (SUAS), garantindo à coletividade a prestação adequada e ininterrupta dos serviços públicos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: Lei 14.133, art. 6º, XXIII, alínea c: da Lei nº 14.133/2021, bem como do artigo 18, § 1º, inciso VII, a solução deve considerar o ciclo de vida completo do objeto contratado. No presente caso, trata-se da contratação de empresa especializada para organização de provas em processo seletivo público, com vistas à contratação temporária de profissionais para suprir a rede socioassistencial do Município de Piracaia.

A solução completa todas as fases necessárias para a execução eficiente e segura do certame, abrangendo:

1. Planejamento e elaboração do edital em conformidade com a legislação vigente;

2. Recebimento das inscrições presenciais e/ou via sistema informatizado, garantindo acessibilidade, segurança e ampla participação;
3. Produção, impressão e fornecimento do material gráfico necessário (provas, folhas de resposta, listas de presença, envelopes lacrados), assegurando sigilo e integridade;
4. Logística de aplicação das provas, com disponibilização mínima de 10 profissionais qualificados para atuar como fiscais, supervisores e organizadores no dia da aplicação;
5. Correção das provas e emissão de relatórios técnicos de resultados, com critérios objetivos e impessoais;
6. Divulgação oficial dos resultados e homologação final, assegurando publicidade e transparência.

Cabe à Prefeitura Municipal, exclusivamente, a disponibilização da estrutura física dos locais de aplicação das provas (salas, carteiras, sanitários, acessibilidade) e a execução das ações de divulgação pública por seus canais oficiais.

A opção pela contratação de empresa especializada representa uma solução integrada, que não apenas supre a falta de equipe técnica própria da Administração, mas também assegura que todas as etapas do processo seletivo sejam conduzidas com celeridade, economicidade, eficiência e segurança jurídica. Ressalte-se que, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, a Administração deve buscar a solução que melhor atenda ao interesse público, considerando aspectos técnicos, operacionais e financeiros, de forma a garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais e a proteção da coletividade.

Assim, a solução proposta vai além da mera execução de um procedimento seletivo: trata-se de um instrumento estratégico de gestão, indispensável para garantir que os serviços socioassistenciais permaneçam ativos, eficazes e alinhados às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea d: requisitos da contratação;

Em observância ao disposto no artigo 6º, XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 18, §1º, inciso III, os requisitos da contratação devem traduzir as condições necessárias e

suficientes para a execução satisfatória do objeto, assegurando que a solução escolhida atenda integralmente ao interesse público.

No presente caso, a empresa contratada deverá apresentar experiência comprovada na organização de processos seletivos públicos, assumindo integral responsabilidade pela execução do certame, desde o planejamento até a entrega final dos resultados, com observância dos seguintes requisitos mínimos:

1. Atuação no ramo específico de organização e execução de concursos e processos seletivos, com comprovação de idoneidade técnica e reputação consolidada;
2. Elaboração do edital do processo seletivo, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública;
3. Apoio na definição das estratégias de divulgação, incluindo produção de materiais informativos necessários à ampla publicidade do certame;
4. Composição e suporte à Comissão Organizadora, oferecendo suporte técnico-administrativo durante todas as fases do processo;
5. Disponibilização de equipe mínima de 10 (dez) profissionais no dia da aplicação das provas, para atuar na organização, fiscalização e orientação aos candidatos;
6. Fornecimento de todo o material gráfico necessário (provas impressas, folhas de resposta, listas de presença, envelopes lacrados, entre outros), com controle rigoroso de sigilo, qualidade e organização;
7. Correção das provas e emissão de relatório de resultados, garantindo objetividade, impessoalidade e rastreabilidade dos procedimentos;
8. Entrega de relatório técnico final acompanhado da documentação comprobatória de todas as etapas realizadas;
9. Responsabilidade por vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990, arts. 12 a 27), incluindo a obrigação de substituição ou correção às expensas da contratada;
10. Manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica durante toda a execução do contrato.

Adicionalmente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ficará responsável pela disponibilização dos locais de aplicação devidamente preparados e pela execução das ações de divulgação pública do certame por meio dos seus canais institucionais.

Tais requisitos asseguram que a contratação se dê de forma a garantir a economicidade, a eficiência e a lisura do processo, viabilizando a adequada seleção de profissionais aptos a atender às demandas da rede socioassistencial municipal, em consonância com os princípios da Administração Pública e com as normas da Lei nº 14.133/2021.

A Empresa vencedora deverá executar processo seletivo para os seguintes cargos:

QUANTID.	DESCRIÇÃO	Carga /Hora	SALARIO
01	ADVOGADO ESPECIALISTA NA AREA SOCIAL	20 horas semanais Lei 2596/2011	R\$ 4.060,99
03	PSICOLOGO	30 horas semanais edital 01/2019	R\$ 4.060,99
01	COORDENADOR DE CREAS	40 horas semanais Lei 2596/2011	R\$ 4.060,99
01	COORDENADOR DE CRAS	40 horas semanais Lei 2596/2011	R\$ 4.060,99
01	COORDENADOR ABRIGO	40 horas semanais Lei 2596/2011	R\$ 4.060,99
04	ASSISTENTE SOCIAL	40 horas semanais edital 01/2023	R\$ 4.060,99
01	MÃE SOCIAL	40 horas semanais Lei 2596/2011	R\$ 1.939,76
02	RECEPCIONISTA	40 horas semanais Lei 2596/2011	R\$ 1.939,76

6. EXECUÇÃO DO OBJETO: Nos termos do artigo 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021, o modelo de execução do objeto consiste na definição da forma pela qual o contrato deverá produzir os resultados pretendidos, desde o seu início até o seu encerramento.

6.1. EXECUÇÃO:

No presente caso, a execução do objeto será integralmente conduzida pela empresa contratada, a qual deverá assumir todas as etapas operacionais e técnicas do processo seletivo, garantindo sigilo, imparcialidade e conformidade com a legislação vigente. A execução se dará conforme segue:

1. Início dos serviços: a partir da emissão da autorização formal pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para apresentação do cronograma detalhado das etapas.
2. Etapas de execução:
 - Planejamento, elaboração e publicação do edital;
 - Recebimento e gestão das inscrições (presenciais e/ou via sistema informatizado);
 - Organização da logística de aplicação, com designação de equipe mínima de 10 (dez) fiscais;
 - Elaboração, impressão e fornecimento das provas e materiais correlatos (folhas de resposta, listas de presença, envelopes lacrados);
 - Aplicação das provas em locais previamente definidos pela Prefeitura, assegurando acessibilidade e condições adequadas;
 - Correção das provas e emissão de relatórios técnicos;
 - Divulgação oficial dos resultados e apoio à homologação do certame.
3. Responsabilidade da Prefeitura: caberá à Administração Municipal fornecer a estrutura física necessária (salas, carteiras, banheiros, acessibilidade) e realizar a divulgação oficial do certame nos canais institucionais.
4. Entrega e encerramento: a contratada deverá apresentar relatório técnico final, acompanhado da documentação comprobatória de todas as etapas, para análise e aceite pela Secretaria.

O modelo de execução proposto assegura que o contrato alcance os resultados almejados de forma eficaz, célere e transparente, mitigando riscos de nulidade, garantindo o cumprimento dos prazos e preservando a lisura do certame. Ressalte-se que a integralidade da execução será fiscalizada pela Administração, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento sistemático e a conformidade contratual.

7.1.2 PRAZO:

O prazo será com vigência de contrato de 180 dias, prorrogável nos Termos da Lei.

7. GESTÃO DE CONTRATO: Nos termos do artigo 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, bem como do artigo 117 da mesma Lei, a gestão e a fiscalização contratual devem ser exercidas por representantes da Administração especialmente designados, de forma a assegurar que a execução do objeto atenda às condições ajustadas.

A gestão do contrato caberá ao Diretor do Departamento competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na qualidade de gestor do contrato, conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.303/2023, que disciplina a função de gestor de contratos no âmbito da Administração Municipal de Piracaia.

A fiscalização será exercida por servidores designados por portaria específica, atuando como fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento cotidiano da execução, registro de ocorrências, verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e comunicação imediata de eventuais irregularidades ao gestor e à autoridade superior.

Compete ainda ao fiscal:

- acompanhar a execução dos serviços desde o início até a entrega final;
- verificar a conformidade da execução em relação ao Termo de Referência, edital e proposta apresentada pela contratada;
- atestar as notas fiscais/faturas para fins de pagamento, somente após a verificação do cumprimento integral das obrigações;
- registrar, em relatórios próprios, as ocorrências e não conformidades eventualmente verificadas durante a execução contratual.

Essa estrutura garante que a execução do contrato seja monitorada de forma preventiva e corretiva, resguardando a Administração de riscos e assegurando que o serviço prestado atenda ao interesse público, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

7.1. A aquisição do serviço, bem como o envio, será acompanhada pelo requisitante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO: Nos termos do artigo 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021, os critérios de medição e pagamento devem estabelecer parâmetros objetivos para a aferição da execução do objeto e a correspondente liberação dos valores devidos à contratada.

A medição será realizada de forma global, considerando a efetiva entrega e conclusão de todas as etapas previstas neste Termo de Referência, desde a elaboração do edital até a entrega do relatório técnico final com a homologação do certame.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que constatado o cumprimento integral das obrigações pela empresa contratada.

São condições para o pagamento:

1. Comprovação da execução integral dos serviços, conforme o cronograma e as especificações constantes deste Termo de Referência;
2. Apresentação da nota fiscal eletrônica em nome da contratada, devidamente acompanhada dos relatórios técnicos exigidos;
3. Atuação do fiscal do contrato no ateste da conformidade do objeto, somente após a verificação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória e sem pendências;
4. Regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento do pagamento, em consonância com o artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração não efetuará pagamentos parciais, tampouco adiantamentos, sendo a quitação vinculada ao cumprimento global do objeto. Eventuais irregularidades constatadas na execução contratual poderão acarretar a retenção dos pagamentos até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Dessa forma, o modelo de medição e pagamento reforça os princípios da transparência, eficiência, economicidade e segurança jurídica, assegurando que os recursos públicos somente sejam liberados mediante a entrega efetiva e satisfatória do serviço contratado.

- 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:** Em conformidade com o artigo 18, §1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021 e com o artigo 7º, inciso VI da IN SEGES/ME nº 40/2020, toda contratação deve ser precedida de estimativa do valor, acompanhada dos preços referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, foi considerado como parâmetro um valor estimativo preliminar de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), apurado

com base em consultas exemplificativas junto a empresas atuantes no ramo, bem como em contratações similares realizadas por outras administrações públicas.

É importante destacar que esta estimativa possui caráter meramente referencial e preliminar, destinando-se unicamente a subsidiar a fase de planejamento da contratação. A apuração definitiva dos preços unitários referenciais, acompanhada das memórias de cálculo e documentos comprobatórios (tais como orçamentos formais, consultas a painéis de preços e registros de contratações análogas), será realizada pelo Setor de Cotações da Prefeitura Municipal de Piracaia, que providenciará a pesquisa de mercado nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, observando os parâmetros de economicidade, vantajosidade e compatibilidade com os preços praticados.

Os documentos comprobatórios da pesquisa de preços poderão ser anexados ao processo administrativo em separado, compondo parte integrante da instrução processual e servindo de base para a tomada de decisão da Administração.

Dessa forma, garante-se que a contratação seja instruída com estimativa de valor devidamente fundamentada, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e segurança jurídica, evitando-se riscos de sobrepreço e assegurando a proposta mais vantajosa para o interesse público. Assim, a estimativa preliminar aqui indicada cumpre a função de subsidiar o planejamento, sem substituir a etapa de pesquisa obrigatória, garantindo que a futura contratação atenda aos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

ITEM	NID	TDE	DESCRIÇÃO	EMP RESA A	EMP RESA B	EMP RESA C
1	ês	01	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para organização e aplicação de provas para processo seletivo público, destinado à contratação temporária de profissionais para atuarem na rede socioassistencial do município, no	R\$ 57.500,00	R\$ 61.200,00	R\$ 63.400,00



			âmbito da Política de Assistência Social (SUAS)			
--	--	--	---	--	--	--

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nos termos do artigo 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/2021, toda contratação deve indicar a compatibilidade da despesa com o orçamento público, assegurando que os recursos necessários estão devidamente previstos e disponíveis para suportar a execução do objeto.

A presente contratação contará com recursos próprios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo vinculada à dotação orçamentária específica a ser consignada pela unidade de planejamento e finanças do Município de Piracaia.

Ressalta-se que a despesa somente será empenhada após a devida reserva orçamentária, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 38 da Lei nº 4.320/1964, de forma a resguardar a Administração contra a assunção de obrigações sem cobertura financeira.

Destaque-se que a adequação orçamentária será formalmente comprovada por meio da emissão da Nota de Reserva Orçamentária, documento que integrará o processo administrativo e constituirá requisito indispensável para a contratação.

Portanto, a execução desta despesa encontra-se compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em observância ao princípio do equilíbrio fiscal e ao dever de planejamento orçamentário.

Assim, assegura-se que a contratação atenderá plenamente às exigências legais de compatibilidade orçamentária e financeira, preservando a responsabilidade fiscal do Município e garantindo a regularidade do processo.

- **Funcional prog.:** Agencia – 2453-8 retirada da conta de nº 16.428-3 – Saldo em 31/05/2025 – R\$ 203.035,89

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A presente contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o Decreto Municipal nº

5.413/2024, que regulamenta a utilização da dispensa eletrônica no âmbito do Município de Piracaia.

O procedimento será conduzido integralmente em plataforma eletrônica, assegurando a observância dos princípios da publicidade, transparência, impessoalidade, isonomia e eficiência, com ampla possibilidade de controle pelos órgãos de fiscalização.

O critério de seleção adotado será o menor preço global, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo consideradas válidas apenas as propostas que atendam de forma integral às especificações técnicas exigidas.

Para tanto, observar-se-ão os seguintes parâmetros:

1. Critério de julgamento: menor preço global, considerando a execução integral do objeto;
2. Habilitação: comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, além da demonstração de idoneidade técnica mínima no ramo pertinente;
3. Impessoalidade e competitividade: vedação a exigências que restrinjam a participação, assegurando isonomia entre os licitantes;
4. Transparência: todos os atos serão processados em sistema eletrônico oficial, com publicidade garantida no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a escolha do fornecedor ocorrerá de forma objetiva, célere e transparente, privilegiando a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita conformidade com o interesse público.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

Anexo I.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objetivo descrever a primeira etapa da fase de planejamento e apresentar os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Nesse passo o presente caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 7º, inciso I da IN 40/2020 e inciso I do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social identifica como necessidade a contratação de empresa especializada para organização e aplicação de provas em processo seletivo público, voltado à admissão temporária de profissionais que atuarão na rede socioassistencial do Município de Piracaia.

A presente demanda decorre da vacância de cargos essenciais em razão de aposentadorias, exonerações e ausência de concurso público vigente, o que tem causado impactos diretos no atendimento prestado à população em situação de vulnerabilidade. Essa lacuna de recursos humanos compromete a continuidade dos serviços de proteção social básica e especial, pilares do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e coloca em risco a eficiência e a qualidade da política pública municipal de assistência social.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação se mostra imprescindível para:

- Assegurar a continuidade da prestação dos serviços socioassistenciais, evitando a interrupção de atendimentos essenciais à população em risco social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

- Garantir eficiência administrativa, por meio da seleção de profissionais qualificados e adequados ao exercício das funções demandadas;
- Resguardar a imparcialidade, a transparência e a legalidade do processo seletivo, princípios consagrados no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- Reduzir riscos jurídicos e administrativos, uma vez que a Administração não dispõe de estrutura técnica e operacional própria para conduzir certame dessa natureza.

Dessa forma, a contratação atende a uma necessidade concreta e urgente, voltada à proteção do interesse coletivo, pois visa a continuidade e a eficiência dos serviços públicos na área da assistência social, garantindo o acesso da população a direitos fundamentais e a políticas de inclusão e proteção.

2. ÁREA DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETO: Prestação de serviço especializado para organização e aplicação de provas para processo seletivo público, destinado à contratação temporária de profissionais para atuarem na rede socioassistencial do município.

3. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Nos termos do artigo 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 7º, inciso IX da IN SEGES/ME nº 40/2020, toda contratação deve demonstrar a sua compatibilidade com o planejamento da Administração, especialmente com o Plano Anual de Contratações (PAC), sempre que este tiver sido elaborado.

A presente contratação encontra-se prevista no PAC do exercício de 2025, elaborado em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.571/2025, instrumento de planejamento que organiza e dá transparência às aquisições e contratações do Município de Piracaia.

O alinhamento da demanda ao PAC demonstra que a contratação foi devidamente planejada, observando-se:

- Compatibilidade com os objetivos estratégicos da Administração, notadamente a manutenção da regularidade e da eficiência dos serviços públicos essenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

- Previsão de recursos orçamentários para a realização da despesa, em consonância com o PPA, a LDO e a LOA;
- Atendimento aos princípios do planejamento, da transparência e da eficiência, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando racionalidade e previsibilidade nas contratações.

Embora o PAC seja um instrumento dinâmico, sujeito a revisões e ajustes, sua observância reforça a segurança administrativa, amplia a transparência e facilita o controle interno e externo. Dessa forma, a presente contratação encontra-se em pleno alinhamento com o planejamento institucional do Município de Piracaia, em estrita consonância com o Decreto Municipal nº 5.571/2025, reforçando sua legitimidade, necessidade e aderência ao interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Nos termos do artigo 18, §1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 7º, inciso II da IN SEGES/ME nº 40/2020, os requisitos da contratação devem estabelecer as condições necessárias e suficientes para que a solução atenda integralmente ao interesse público, observando ainda critérios de sustentabilidade, economicidade e eficiência administrativa.

A contratação da empresa especializada deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

1. Experiência comprovada no ramo de organização de concursos e processos seletivos públicos, assegurando capacidade técnica e operacional;
2. Elaboração do edital do processo seletivo, em conformidade com a legislação vigente e com as normas internas do Município;
3. Gestão das inscrições dos candidatos, garantindo ampla acessibilidade e transparência, preferencialmente por meio de sistema informatizado;
4. Apoio à Comissão Organizadora, fornecendo suporte técnico e administrativo durante todas as fases do certame;
5. Fornecimento integral do material gráfico necessário (provas impressas, folhas de resposta, listas de presença, envelopes lacrados e demais insumos), sob rigoroso controle de sigilo e segurança;
6. Disponibilização de equipe mínima de 10 (dez) profissionais qualificados para atuar na organização, fiscalização e orientação dos candidatos no dia da aplicação das provas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

7. Correção das provas, análise dos resultados e emissão de relatórios técnicos, assegurando objetividade e imparcialidade;
8. Entrega de relatório técnico final, acompanhado de toda documentação comprobatória da execução;
9. Responsabilidade pela qualidade e regularidade da execução, inclusive com a obrigação de corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer etapa ou material que apresente vícios, defeitos ou falhas, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990, arts. 12 a 27);
10. Manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica durante todo o período de execução contratual.

Além desses requisitos, compete à Prefeitura Municipal de Piracaia disponibilizar os locais adequados para a realização das provas e realizar a divulgação oficial do processo seletivo em seus canais institucionais.

Com esse conjunto de exigências, garante-se que a contratação seja pautada na economicidade, transparência, segurança jurídica e eficiência administrativa, de modo a assegurar o provimento adequado dos profissionais necessários para a continuidade dos serviços socioassistenciais do Município.

Estimativa das Quantidades para Contratação

Em atendimento ao disposto no artigo 18, §1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021 e ao artigo 7º, inciso VI da IN SEGES/ME nº 40/2020, apresenta-se a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada de memórias de cálculo e de documentos que dão suporte, de modo a possibilitar a avaliação de interdependências com outras contratações e eventual aproveitamento de economia de escala.

A presente demanda refere-se à contratação de empresa especializada na organização e aplicação de provas para processo seletivo público, abrangendo todas as etapas previstas no Termo de Referência, para atender à necessidade temporária de pessoal da rede socioassistencial.

Com base nas informações preliminares levantadas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, estima-se que a contratação deva abranger:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

- Período de execução: até 90 (noventa) dias, prazo suficiente para a realização de todas as etapas do processo seletivo, desde o planejamento, inscrições e aplicação das provas até a divulgação e homologação dos resultados;
- Profissionais envolvidos no certame: mínimo de 10 (dez) fiscais para aplicação das provas;
- Abrangência de cargos: Advogado Social, Psicólogos, Coordenadores de CRAS, CREAS e Abrigo, Assistentes Sociais, Mãe Social, Motoristas II, Recepcionistas e Cuidador;
- Valor estimativo preliminar: aproximadamente R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), considerando consultas de mercado realizadas em processos anteriores e orçamentos exemplificativos.

Importante destacar que esta estimativa tem caráter meramente preliminar e foi elaborada para subsidiar o planejamento da contratação. A efetiva definição dos valores de referência e das quantidades finais será realizada pelo Setor de Cotações da Prefeitura Municipal de Piracaia, mediante a condução de pesquisa de preços formal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que garantirá maior precisão e segurança ao processo, prevenindo riscos de sobrepreço e assegurando vantajosidade à Administração.

Cumprindo ainda ressaltar que não foram identificadas interdependências relevantes com outras contratações que pudessem gerar ganhos de escala ou necessidade de aquisições correlatas. A contratação, portanto, se apresenta como objeto único e independente, cuja execução integral atende à necessidade identificada.

Dessa forma, a estimativa ora apresentada cumpre a função de planejamento e balizamento inicial, sendo posteriormente complementada e detalhada pelo Setor de Cotações, de modo a assegurar a correta avaliação de preços e quantidades em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

4. Levantamento de Mercado e Justificativa Técnica e Econômica da Solução
Fundamentação: os termos do artigo 18, §1º, incisos IV e VII da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar as alternativas de solução existentes e apresentar justificativa técnica e econômica para a opção mais adequada ao interesse público.

Foram consideradas as seguintes alternativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

1. Execução direta pela Administração: descartada, considerando que a Prefeitura não dispõe de equipe técnica especializada nem de estrutura operacional suficiente para planejar, aplicar e corrigir provas, o que poderia comprometer a legalidade, a transparência e a eficiência do certame.

2. Concurso público: embora seja a forma definitiva para provimento de cargos efetivos, não é solução viável neste momento, por duas razões principais:

- Base legal vigente: a Lei Municipal nº 2.879/2017 autoriza a contratação temporária de pessoal para atender situações excepcionais de interesse público, mediante processo seletivo simplificado. Assim, a legislação municipal dá suporte a este tipo de contratação transitória, desde que observados os critérios legais de objetividade e transparência;

- Decisão judicial: o Poder Judiciário determinou a cessação de contratações precárias que vinham sendo realizadas em modelo diverso e que não se enquadrava na Lei Municipal nº 2.879/2017, impondo ao Município a necessidade de observar rigorosamente o processo seletivo simplificado.

- Prazo incompatível: a realização de concurso público exige etapas demoradas (criação/autorização de cargos efetivos, previsão orçamentária, edital amplo), não atendendo à urgência atual da Secretaria de Desenvolvimento Social, que precisa recompor seu quadro de pessoal de forma imediata.

3. Parcerias ou convênios com outras instituições públicas: considerados inviáveis, em razão da inexistência de instrumentos jurídicos vigentes e da incompatibilidade de prazos para execução no período necessário.

4. Processo seletivo simplificado, com contratação de empresa especializada por dispensa eletrônica: solução mais adequada sob os aspectos técnicos, jurídicos e econômicos, porque:

- encontra respaldo direto na Lei Municipal nº 2.879/2017, que autoriza contratações temporárias mediante processo seletivo;

- enquadra-se no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a dispensa de licitação pelo valor estimado;

- será processado de forma eletrônica, conforme o Decreto Municipal nº 5.413/2024, assegurando publicidade, transparência e isonomia;

- garante celeridade, economicidade e segurança jurídica, fatores indispensáveis diante da urgência;

- assegura a lisura, o sigilo e a imparcialidade em todas as etapas do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

- viabiliza a continuidade dos serviços socioassistenciais, evitando prejuízos à população em situação de vulnerabilidade.

Conclusão

Consideradas as alternativas, conclui-se que a solução mais viável e vantajosa neste momento é a realização de processo seletivo simplificado, com contratação de empresa especializada por dispensa eletrônica de licitação.

O concurso público permanece como solução estrutural de longo prazo, mas, diante da decisão judicial que vedou contratações precárias (fora do escopo da Lei Municipal nº 2.879/2017) e da urgência na recomposição de pessoal, a dispensa eletrônica é a alternativa mais adequada, legalmente respaldada e alinhada ao interesse público.

DO ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DE MERCADO:

Identificadas soluções múltiplas que contemplam os requisitos para o atendimento da necessidade, procede-se à sua análise comparativa, a fim de definir a solução mais adequada.

Faz parte do Plano Estratégico da Administração da Prefeitura Municipal de Piracaia o melhoramento e aprimoramento contínuo de trabalho e sua organização, para que o município não pare os serviços de atendimento nos setores.

Com isso, o processo licitatório obedecerá ao Sistema na Lei Licitatória nº 14.133/21.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Nos termos do artigo 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 7º, inciso IV da IN SEGES/ME nº 40/2020, a Administração deve descrever a solução a ser contratada de forma abrangente, considerando todas as etapas necessárias para o atendimento integral da necessidade, bem como, quando aplicável, as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a organização e execução de processo seletivo público, de forma a garantir a admissão temporária de profissionais essenciais para a rede socioassistencial do Município de Piracaia. A empresa contratada será responsável pela execução integral do certame, incluindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIÁ

“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaiá.sp.gov.br

- Planejamento e elaboração do edital em conformidade com a legislação vigente;
- Gestão das inscrições (preferencialmente em sistema informatizado), com ampla transparência e acessibilidade;
- Fornecimento de material gráfico necessário (provas, folhas de resposta, listas de presença, envelopes lacrados), assegurando sigilo e qualidade;
- Logística e aplicação das provas, com equipe mínima de 10 (dez) profissionais para organização, fiscalização e orientação dos candidatos;
- Correção das provas, emissão de relatórios técnicos de resultados e divulgação oficial dos aprovados;
- Entrega de relatório final documentado, garantindo a rastreabilidade e a transparência do processo.

No presente caso, não se verificam exigências contínuas de manutenção ou assistência técnica, uma vez que o objeto refere-se à prestação de serviço pontual e delimitado no tempo. Todavia, aplica-se o dever da contratada de assegurar a integridade, a qualidade e a conformidade dos serviços executados, responsabilizando-se por corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer etapa que apresente falhas ou vícios, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990, arts. 12 a 27).

Assim, a solução configura-se como completa e autossuficiente, abrangendo todas as fases necessárias para a realização do processo seletivo, com divisão clara de responsabilidades:

- Contratada: responsável pela execução técnica integral, sigilo e lisura do certame;
- Administração Municipal: responsável pela disponibilização dos locais de prova e pela divulgação oficial.

Dessa forma, assegura-se que a solução adotada atende de forma plena às necessidades do Município, garantindo economicidade, eficiência, transparência e segurança jurídica, em estrita consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

Nos termos do artigo 18, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 12 da mesma Lei, a Administração deve justificar a decisão de parcelar ou não a contratação, de modo a assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa e ampliar a competitividade, sempre que técnica e economicamente viável.

No presente caso, verificou-se que não há viabilidade técnica nem econômica no parcelamento da contratação. A execução do objeto — organização e aplicação de provas para processo seletivo público — constitui um conjunto único e indivisível de atividades, que deve ser realizado de forma integrada e coordenada por uma única empresa especializada, sob pena de:

- Fragmentação indevida do objeto, comprometendo a unidade do processo seletivo e a imparcialidade do certame;
- Risco de inconsistências operacionais, caso diferentes fornecedores fossem responsáveis por etapas distintas (ex.: uma empresa elaborando provas e outra aplicando, o que poderia gerar problemas de sigilo e padronização);
- Perda de eficiência e aumento de custos, pois a divisão em múltiplos contratos acarretaria duplicidade de estruturas, profissionais e controles administrativos;
- Redução da transparência e maior vulnerabilidade jurídica, uma vez que a condução do certame exige centralização de responsabilidade para garantir segurança e lisura.

Portanto, o objeto foi definido de forma unitária, contemplando todas as etapas necessárias em uma única contratação, o que se mostra a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração. Ressalte-se que, embora a Lei nº 14.133/2021 estimule o parcelamento sempre que possível, o presente caso se enquadra nas hipóteses em que a execução integrada é imprescindível para assegurar o atendimento do interesse público, a economicidade e a lisura do certame.

Dessa forma, a não adoção do parcelamento encontra-se devidamente justificada, em conformidade com o que dispõe o artigo 12, inciso I e §1º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação seja conduzida com eficiência, economicidade e segurança jurídica.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços total do serviço referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020 e inciso VI do § 1º do art. 18 da 14.133/2021)

Ressaltamos que a pesquisa de preço foi realizada através de consultas e pedidos de orçamentos nas plataformas do ramo, frente as empresas: Pilulas do ECA – CNPJ: 29.735.562/0001-65, Anderson Andrade Consulting – CNPJ: 30.106.881/0001-90, Humanitá – CNPJ: 40.001.731/0001-76, seus valores possuem o caráter estimativo.

Providências Prévias ao Contrato

Nos termos do artigo 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 7º, inciso XI da IN SEGES/ME nº 40/2020, a Administração deve indicar as medidas que precisam ser adotadas antes da celebração do contrato, de forma a assegurar sua adequada execução.

No caso em análise, a contratação de empresa especializada para organização e aplicação de provas em processo seletivo público exige as seguintes providências prévias por parte da Administração Municipal:

1. Designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, por meio de portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 5.303/2023, garantindo que haja acompanhamento técnico e administrativo desde o início da execução;
2. Disponibilização de locais adequados para aplicação das provas, com condições estruturais satisfatórias (salas, carteiras, banheiros, acessibilidade para pessoas com deficiência), de modo a assegurar que o certame ocorra em conformidade com os princípios da igualdade de acesso e da eficiência;
3. Verificação da dotação orçamentária e emissão da nota de reserva, de acordo com o artigo 7º, §2º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a compatibilidade da contratação com o orçamento vigente e com o Plano Anual de Contratações (PAC), elaborado pelo Decreto Municipal nº 5.571/2025;
4. Capacitação básica dos servidores designados para fiscalização, caso necessário, a fim de assegurar que compreendam suas atribuições legais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

acompanhamento, controle e registro de ocorrências durante a execução contratual, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

5. Ações preliminares de divulgação oficial, preparando os canais institucionais da Prefeitura (site, redes sociais, murais públicos) para dar ampla publicidade ao processo seletivo, reforçando o cumprimento do princípio da publicidade previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com tais providências prévias, assegura-se que o contrato possa ser executado de forma organizada, transparente e eficiente, mitigando riscos de falhas operacionais e garantindo que a empresa contratada encontre condições adequadas para desenvolver suas atividades em conformidade com o interesse público.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Nos termos do artigo 18, §1º, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 7º, inciso VIII da IN SEGES/ME nº 40/2020, a Administração deve avaliar se a contratação em análise depende de outras contratações ou se está vinculada a objetos complementares, de forma a garantir sua plena viabilidade e eficiência.

No presente caso, após análise técnica e administrativa, não se identificaram contratações correlatas ou interdependentes que sejam necessárias para a execução do objeto.

A prestação de serviços de organização e aplicação de provas para processo seletivo público configura-se como atividade autônoma e completa em si mesma, abrangendo todas as etapas do certame — planejamento, inscrições, elaboração, impressão, aplicação, correção, divulgação de resultados e entrega de relatório final. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pela condução do processo, não havendo necessidade de celebração de outros ajustes complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

Eventuais apoios logísticos (disponibilização de locais de aplicação e divulgação em canais oficiais) serão providos diretamente pela Administração Municipal, utilizando a infraestrutura já existente, sem necessidade de novos contratos ou despesas adicionais.

Assim, conclui-se que a contratação é independente e autossuficiente, não demandando aquisições correlatas, o que reforça sua viabilidade, economicidade e simplicidade procedimental.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;(inciso IX do § 1º do art. 18 da 14.133/2021)

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- ✓ Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas do serviço na sua totalidade, no suporte à atividade finalística do órgão;
- ✓ Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;

Com a contratação do serviço especializado para organização e aplicação de provas para o processo seletivo público buscam-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível em recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 da 14.133/2021)

Os ambientes da Prefeitura Municipal de Piracaia já se encontram adequados para que os fornecimentos pretendidos sejam efetuados de forma satisfatórias, não havendo necessidade de modificações e/ou adequações na estrutura física da Secretaria para a realização do serviço prestado.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Nos termos do artigo 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 7º, inciso XII da IN SEGES/ME nº 40/2020, a Administração deve avaliar os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação, bem como prever medidas mitigadoras, quando aplicáveis.

No caso em análise, trata-se de prestação de serviços técnicos especializados, consistentes na organização e aplicação de provas em processo seletivo público, sem aquisição significativa de bens permanentes ou utilização de recursos que possam gerar impacto ambiental relevante.

Os materiais necessários (provas impressas, folhas de resposta, envelopes e listas de presença) terão caráter pontual, produzidos em quantidade compatível com o número de candidatos, sem geração de resíduos de grande escala. Além disso:

- A empresa contratada será responsável por adotar boas práticas de descarte dos resíduos produzidos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Todo o material excedente (provas não utilizadas e rascunhos) deverá ser descartado de forma segura e ambientalmente adequada, evitando riscos de vazamento de informações e garantindo a sustentabilidade ambiental;
- Quando possível, recomenda-se a utilização de papel reciclado ou de menor impacto ambiental, em consonância com os critérios de sustentabilidade previstos no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

- Não se identificam exigências de logística reversa ou manutenção pós-uso, uma vez que o objeto é de natureza temporária e pontual.

Diante disso, conclui-se que os impactos ambientais são mínimos e controláveis, estando a execução do objeto em conformidade com os princípios da sustentabilidade, da economicidade e da responsabilidade social previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Nos termos do artigo 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 7º, inciso XIII da IN SEGES/ME nº 40/2020, a Administração deve apresentar posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, demonstrando sua adequação ao interesse público.

A contratação de empresa especializada para a organização e aplicação de provas em processo seletivo público mostra-se plenamente viável e necessária, uma vez que:

1. Atende a uma necessidade concreta e urgente, decorrente da vacância de cargos essenciais na rede socioassistencial do Município, em razão de aposentadorias e exonerações, comprometendo a continuidade de serviços de proteção social básica e especial;
2. Garante segurança jurídica, transparência e imparcialidade ao processo seletivo, reduzindo riscos de impugnações, nulidades e questionamentos por órgãos de controle;
3. Evita sobrecarga administrativa da Prefeitura, que não dispõe de equipe técnica e operacional capaz de realizar internamente todas as etapas do certame com a complexidade e imparcialidade necessárias;
4. Possibilita a seleção célere e adequada de profissionais temporários, assegurando que os serviços de assistência social não sofram interrupção e que a população em situação de vulnerabilidade continue recebendo atendimento de qualidade;
5. Observa os princípios da economicidade e da eficiência, ao optar pela dispensa eletrônica de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, procedimento que se mostra mais célere e proporcional ao valor estimado, sem prejuízo da transparência e da competitividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

6. Encontra respaldo orçamentário e alinhamento com o PAC 2025, elaborado conforme o Decreto Municipal nº 5.571/2025, garantindo planejamento prévio e compatibilidade com as diretrizes da Administração.

Dessa forma, a presente contratação é razoável, adequada e vantajosa, pois atende ao interesse público de forma eficaz, transparente e econômica, assegurando que o Município de Piracaia possa dar continuidade à execução de suas políticas socioassistenciais em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Anexo II – MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº xxx/20__ - PROCESSO Nº xxx/20__

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS PARA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) CONFORME DADOS ANEXOS.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, **Dispensa Eletrônica nº/20__**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preços unitários e totais, de acordo com o Anexo 01 do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACÁIA

“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

www.piracáia.sp.gov.br

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Máximo	Valor Total Estimado
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS PARA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS).	SRV	1		
Total ->					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA XXXXXXXXXXXXX

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA:

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/20XX DISPENSA ELETRÔNICA XX/20XX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS PARA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) CONFORME DADOS ANEXOS.

A Prefeitura Municipal de Piracaia, com sede na Avenida Dr. Cândido Rodrigues, 120, na cidade de Piracaia/SP, CEP 12970-000, inscrita no CNPJ sob o nº 45.279.627/0001-61, neste ato representada Exmo. Sr. Prefeito Municipal, André Henrique Rogério, brasileiro, casado, CPF....., R.G., residente na, n., Bairro, Piracaia SP, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, CEP:, por seu representante legal, Sr., função que ocupa na empresa:, portador do R.G. e CPF sob o nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa Eletrônica n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de **EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS PARA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) CONFORME DADOS ANEXOS.**

1.1 Objeto da contratação:

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaiia.sp.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 40 (quarenta) dias improrrogáveis, contados da data de assinatura, prorrogável nos termos da Lei, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

2. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

4.1. A contratação poderá ser alterada somente em um dos casos previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

4.2. Os preços são fixos e irrealizáveis, portanto, não será concedido reajuste durante a vigência contratual, exceto em caso de prorrogação da contratação por período superior a 12 (doze) meses, hipótese em que, o valor dos serviços poderá ser reajustado pelo índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

4.3. Se houver reajuste, o mesmo se dará por apostilamento nos termos do Artigo 136, Inc. I. da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

5.1. São obrigações do Contratante:

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIÁ

“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaiia.sp.gov.br

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

5.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

Constituem obrigações do contratado, além das previstas no termo de referência e demais anexos:

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

- 6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.9. Quando não for possível a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 6.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

- 6.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 6.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 6.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIÁ

“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaiia.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - k) der causa à inexecução total do contrato;
 - l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv) **Multa:**
 - 1) Moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*
- 6) Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total **do Contrato**.
 - 7) Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.
 - 8) Pela recusa em assinar ou der causa para não assinatura do contrato/ATA de registro de preços, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ATA de registro de preços.
 - 9) As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIÁ

“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaiia.sp.gov.br

- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - g) as peculiaridades do caso concreto;
 - h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - i) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIÁ

“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaiia.sp.gov.br

9.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

10.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.1.3. Indenizações e multas.

10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

10.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da contratante deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. N.º da ficha/nota de reserva orçamentária: xxx/xxx
- II. Gestão/Unidade: xxxxxxxxxxxx
- III. Funcional: xxxxxxxxxxxxxx
- IV. Categoria econômica:
- V. Fonte de Recursos:

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Piracaia, ___ de _____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACAIA

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: André Henrique Rogério

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 297.447.168-43

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: André Henrique Rogério

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 297.447.168-43

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: André Henrique Rogério

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 297.447.168-43

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: André Henrique Rogério

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 297.447.168-43

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO IV – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QT .	PREÇO UNIT. MÁXIMO	PREÇO TOTAL ESTIMADO	PRAZO DE INICIO EXECUÇÃO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS PARA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) CONFORME DADOS ANEXOS.	SERVIÇO	1	R\$ 59.025,00	R\$ 59.025,00	A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº _____/202x

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____,
sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade DISPENSA ELETRÔNICA nº _____ instaurada pela Prefeitura Municipal de _____, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV do artigo 63 da Lei 14133/2021;

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

Local e data,

Assinatura

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº _____/202x

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____,
sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade DISPENSA ELETRÔNICA SOB nº _____ instaurada pela Prefeitura Municipal de _____, que em nossa proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º do artigo 63 da Lei 14133/2021.

(Local e Data)

(Assinatura)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

DISPENSA ELETRÔNICA Nº _____/202x

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____,
sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

Local e data,

Assinatura

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

OBS. 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº _____/202x

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa) , CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data,

Assinatura

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.